

Processo n.: @REP 20/00001445

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 161/2019 - Aquisição de kits escolares

Responsáveis: Emílio Vieira e Adriana Rodrigues Luz Macarini

Procuradora: Andressa da Silva de Carvalho (de Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 460/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Pregão Presencial n. 161/2019-PMN, da Prefeitura Municipal de Navegantes, cujo objeto consiste na aquisição de kits escolares.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Navegantes que, em futuros editais, abstenha-se de exigir a apresentação de itens de habilitação junto à proposta de preços, de forma a contemplar o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, à Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Navegantes.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2021

Data da sessão n.: 30/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC